

## EMENDA DE PLENÁRIO

### PROJETO DE LEI Nº 1.536, DE 2024 (APENSO O PL Nº 1.630, DE 2024)

Concede anistia ao pagamento das parcelas mensais de crédito de custeio adquiridos em 2024 pelos produtores rurais do Estado do Rio Grande do Sul para pagamentos até dezembro de 2024; suspende o pagamento das parcelas mensais de crédito de investimento e de comercialização adquiridos em 2024 pelos produtores rurais do Estado do Rio Grande do Sul pelo prazo de 2 (dois) anos; cria linha de crédito para catástrofes naturais; regulamenta o seguro de renda mínima ao produtor rural atingido por catástrofe.

#### TEXTO DA EMENDA

Acrescente ao inciso III do artigo 2º do substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.536, de 2024, o seguinte redação:

“Art. 2º.....

§ 1º. A remissão de que trata este artigo:

.....

III – Será concedida mediante ato autodeclaratório do beneficiário sobre as perdas sofridas, podendo ser revogada mediante laudo técnico de constatação de perdas materiais, assinado por perito devidamente cadastrado e autorizado ou por entidade pública. ”

#### JUSTIFICATIVA

A presente emenda procura evitar injustiças na concessão da anistia. Obviamente, que comprovar a perda total da produção deve ter anistia total, mas não tem sentido anistiar a totalidade das parcelas de quem colheu, por exemplo, 80% da safra, como é o caso do arroz. Ou obteve produção superior à média histórica, como é o caso do soja.

Trata-se, portanto, de corrigir uma distorção existente na redação do projeto que dá a entender que a anistia deve ser total e irrestrita.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 2024.

**MARCON**  
Deputado Federal PT/RS

**BOHN GASS**  
Deputado Federal PT/RS



**ODAIR CUNHA**  
**Líder do PT**

Apresentação: 19/06/2024 20:10:21.253 - PLEN  
EMP 14 => PL 1536/2024

**EMP n.14**



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242319236800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcon e outros



\* C D 2 4 2 3 1 9 2 3 6 8 0 0 \*



## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Marcon)

Concede anistia ao pagamento das parcelas mensais de crédito de custeio adquiridos em 2024 pelos produtores rurais do Estado do Rio Grande do Sul para pagamentos até dezembro de 2024; suspende o pagamento das parcelas mensais de crédito de investimento e de comercialização adquiridos em 2024 pelos produtores rurais do Estado do Rio Grande do Sul pelo prazo de 2 (dois) anos; cria linha de crédito para catástrofes naturais; regulamenta o seguro de renda mínima ao produtor rural atingido por catástrofe.

Assinaram eletronicamente o documento CD242319236800, nesta ordem:

- 1 Dep. Marcon (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Odair Cunha (PT/MG) - LÍDER do Bloco Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil \*-(P\_113566)
- 3 Dep. Bohn Gass (PT/RS)
- 4 Dep. Erika Hilton (PSOL/SP) - LÍDER do Bloco Federação PSOL REDE \*-(p\_119782)
- 5 Dep. Gervásio Maia (PSB/PB) - LÍDER do PSB

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

